



Campo Largo - PR, 05 de novembro de 2025.

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP

Departamento de Compras / Licitações

Att.: Sr. Pregoeiro e Comissão de Licitação

Referente: Interposição de Recurso Administrativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 (Processo Administrativo nº 024/2025) | Lote 05 – Retroescavadeira 4x4

VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.631.022/0001-12, com sede no município de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua Alcides Valentino Zanella, nº 1886 (Marginal da BR 277 – KM 112,5) Bairro Rondinha, comparece, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante ao final assinado, com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, interpor o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão lavrada eletronicamente no Pregão Eletrônico nº 11/2025 (Processo Administrativo nº 024/2025), realizado em 23 de outubro de 2025, que acabou por desclassificar a **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.022/0001-12, declarando como vencedora, para o **Lote 5 – Retroescavadeira 4x4**, a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/0001-64. Contudo, a recorrente **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** atende plenamente aos requisitos estabelecidos nos descritivos exigidos do edital supracitado, sendo a sua desclassificação indevida. Expondo para tanto, os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Das Razões Recursais

Emérito Sr. Pregoeiro, vejamos decisão ora acatada:

Inicialmente procedeu-se a etapa de análise das propostas de preço, e posteriormente a abertura da etapa de lances e análise da documentação para habilitação. Desclassificando a recorrente **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** mediante as seguintes alegações:

Item 5 – Retroescavadeira VIANMAQ

Verificou-se que a retroescavadeira não atende ao requisito de telemetria da marca do fabricante e apresenta pneus com medidas inferiores às especificadas no edital, caracterizando não conformidade técnica.

Declarando, após o encerramento dessas etapas, como vencedora do certame, a proponente **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**.

Ora, vale ressaltar que a recorrente **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, atende plenamente as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, Processo Administrativo nº 24/2025, de 23 de outubro de 2025, no que tange o **Lote 5 – Retroescavadeira 4x4**.

Portanto, a decisão que declarou a proponente **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA** habilitada como vencedora para o **Lote 5 – Retroescavadeira 4x4**, do Pregão Eletrônico nº 11/2025, Processo Administrativo nº 24/2025 não merece prosperar, por ter apresentado proposta com valor superior ao da recorrente, que atende em sua totalidade as exigências necessárias do Edital do referido Pregão Eletrônico nº 11/2025, conforme segue:

Das exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025:

I – Características mínimas do objeto licitado

É exigência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, em seu parágrafo **5. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO / DESCRIÇÃO DO OBJETO**, como características mínimas para o **LOTE 5 – Retroescavadeira 4x4**:

“RETROESCAVADEIRA 4X4, última série, nova, zero hora, fabricação não inferior ano de 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 85 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), transmissão tipo PowerShuttle, admissível tipo: Synchro Shuttle e Powershift número mínimo de marcha 4(quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem ou pistão/fluxo variável, ESCAVADEIRA DA RETRO capacidade da caçamba mínimo de 30 ” (trinta polegadas), profundidade mínima de escavação 4.200 mm, altura de carga mínima 3.100mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.900 kgf, força de desagregação no braço

mínimo de 3.000 kgf/m, CARREGADEIRA FRONTAL capacidade da caçamba mínimo de 1,00 m³, cilindros de elevação mínimo de 2 (dois) e de tombamento mínimo de 1 (um) altura de descarga mínimo de 2.570 mm, altura total de articulação, mínimo 3.290mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.000 kgf, carga operacional mínimo de 2.500 kg, PNEUS dianteiros mínimo 12x16,5 e traseiros mínimo 17,5x25, PESO OPERACIONAL de 7.100 Kg até 7.900kg, sistema elétrico 12 V, eixos tipo redução planetária ou coroa e pinhão central, direção hidrostática, cabine fechada com sistema de ar condicionado e certificado ROPS/FOPS, tanque combustível capacidade mínima de 125 litros. SISTEMA DE TELEMETRIA INTEGRADO COM DIAGNOSTICO REMOTO, sendo da mesma marca do fabricante que possibilite seu acesso via sinal gsm ou satelital. GARANTIA de 12 (dose) meses ENTREGA: entrega na sede de cada Município consorciado a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor. ADESIVO(S) DO(S) MUNICÍPIO ADQUIRENTE. Observações: - Assistência Técnica através do revendedor Autorizado, com distância máxima da sede do CISMEL (Londrina, PR) em até 200 km;”

Das características técnicas da retroescavadeira Manitou MBL-X-900, apresentada pela recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA:

I - Quanto aos pneus dianteiros e traseiros:

Conforme catálogo fornecido pela fabricante **Manitou**, e juntada à plataforma do Pregão Eletrônico tempestivamente, a retroescavadeira modelo **MBL-X-900** possui **PNEUS DIANTEIROS 12,5 X 18**, ou seja, bastante superiores ao mínimo exigido em edital: **“PNEUS dianteiros mínimo 12x16,5”**.

No tocante ao pneu traseiro, a declaração expedida pela fabricante **MANITOU**, assinada eletronicamente por seu diretor geral e administrador

legalmente estabelecido, ora juntada à plataforma do Pregão Eletrônico, atesta que:

“...o modelo de retroescavadeira MBL-X-900 4WDL2 está disponível com pneus traseiros na medida 17,5 x 25, conforme necessidade do cliente.”

Sendo assim, a retroescavadeira marca **MANITOU**, modelo **MBL-X-900**, comprovadamente atende as exigências estabelecidas em edital, quanto ao dimensionamento mínimos dos pneus dianteiros e traseiros.

II – Quanto sistema de telemetria integrado com diagnóstico remoto:

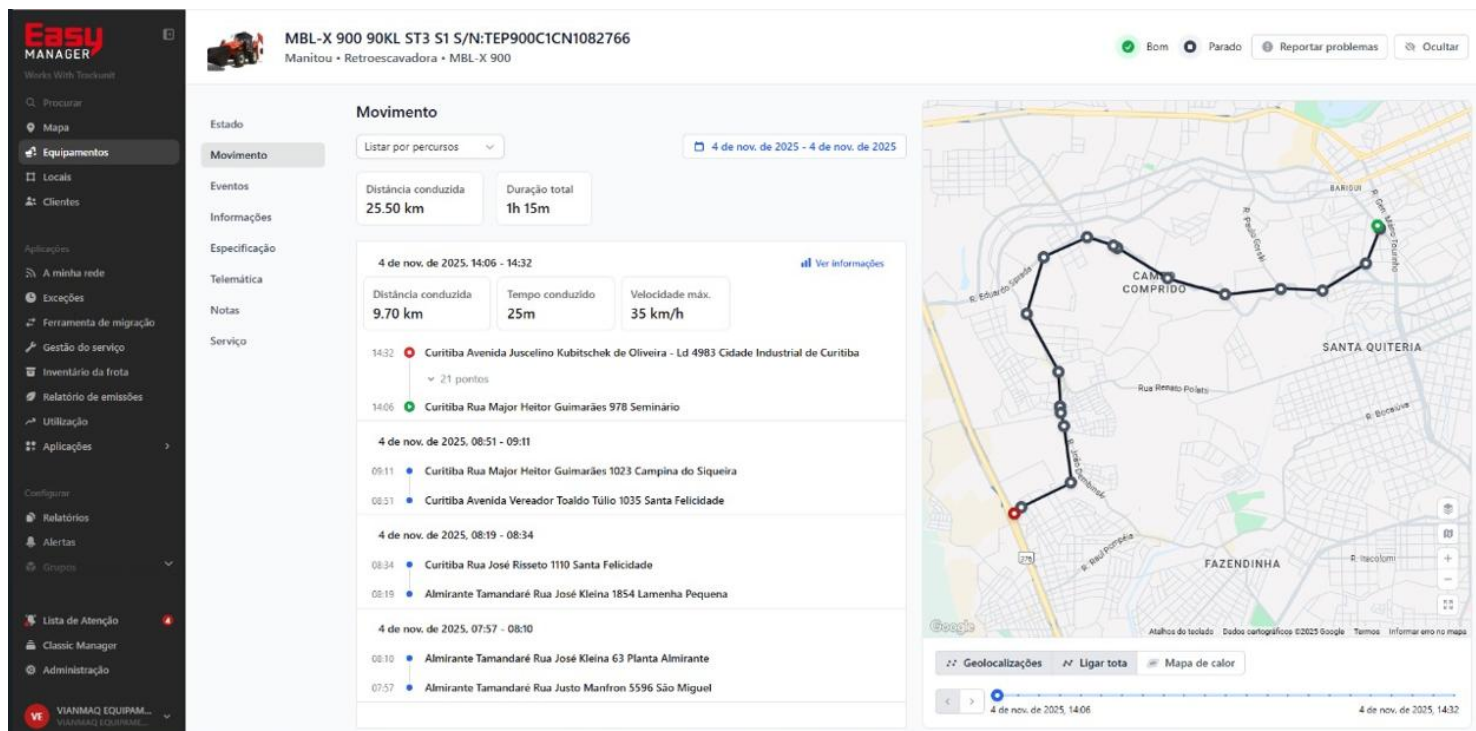
Conforme consta no site da fabricante [<https://www.manitou.com/pt-BR/maquinas-conectadas>], os equipamentos MANITOU são dotados do sistema de telemetria **EASY MANAGER**, original de fábrica, tecnologia via satélite e GSM.

Os dados dos equipamentos MANITOU podem ser acessados remotamente, em uma visão geral que facilita a análise e a tomada de decisões.

Os técnicos têm acesso em tempo real aos dados da máquina para manutenção antecipada, reduzindo o custo total do equipamento e o tempo de inatividade.

O sistema EASY MANAGER disponibiliza ainda localização via GPS, diagnóstico técnico, deslocamentos, consumo de combustível, alertas de falhas, prevenção de riscos de roubo, em tempo real.

Para efeito ilustrativo, segue a captura da tela de **um acesso real ao sistema EASY MANAGER MANITOU**, na qual podemos acompanhar o trabalho da retroescavadeira Manitou MBL-X-900, de um cliente, o qual teve seus dados preservados, em observação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.



Segue ainda, declaração expedida pela fabricante Manitou, assinada eletronicamente por seu diretor geral e administrador legalmente estabelecido, ora juntada à plataforma do Pregão Eletrônico, atestando que:

*“Informamos ainda que **todos os nossos equipamentos, incluindo a retroescavadeira acima mencionada [MBL-X-900 4WD], são fornecidos com sistema de telemetria incluso por 3 (três) anos, sem qualquer custo adicional ao cliente.**”*

Caso a ilustríssima Comissão de Licitação entenda que há necessidade de expedir diligência, a recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA coloca-se à disposição para participar de reunião remota ou presencial, com o objetivo de apresentar e demonstrar, em tempo real, o acesso ao sistema de telemetria integrado EASY MANAGER, da fabricante Manitou.



Vinhedo, 22 de Outubro de 2025

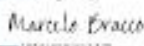
A QUEM POSSA INTERESSAR

Comunicamos que o modelo de retroscavadeira **MBL-X-900 4WD L2** está disponível com pneus traseiros na medida **17,5 x 25**, conforme necessidade do cliente.

Informamos ainda que **todos os nossos equipamentos**, incluindo a retroscavadeira acima mencionada, são fornecidos com **sistema de telemetria incluso por 3 (três) anos, sem qualquer custo adicional** ao cliente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DocuSign em: by

7854153011110

MARCELO BRACCO

DIRETOR GERAL - LATAM

Manitou Brasil
Av. Indústria, 490 - Distrito Industrial, Benedito Storani, Vinhedo - SP, 13288-163
CNPJ: 14.749.973/0001-32
www.manitou.com.br

Como documento auxiliar, seguem ainda Instrumentos Particulares das 8ª e 20ª alterações do contrato social da sociedade empresária limitada **“Manitou Brasil Importação e Comércio de Máquinas de Elevação Ltda”**, devidamente registrada no CNPJ sob nº 14.749.973/0001-32, estabelecendo poderes administrativos ao seu então Diretor Geral, **Sr. Marcelo de Almeida Bracco**, devidamente inscrito no CPF sob nº 707.976.848-74.



Sendo assim, a retroescavadeira marca MANITOU, modelo MBL-X-900, comprovadamente atende as exigências estabelecidas em edital, quanto a disponibilidade do sistema de telemetria integrado, com diagnóstico remoto via tecnologia GSM e satélite, original de fábrica.

Por fim, resta evidenciar que a recorrente **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, atende plenamente as exigências mínimas do respectivo edital, não devendo ser desclassificada a sua proposta, no que se refere ao **Lote 05 – Retroescavadeira 4x4**, para que não haja descumprimento às exigências da Lei Federal 14.133/2021, inclusive em seu Artigo 33, conforme segue:

“Art. 33 Dos Critérios de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;”

In casu, resta evidente que a revisão do ato que descredenciou a recorrente **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** diante do pleno atendimento, em sua totalidade, ao descritivo exigido em edital, é a medida que se impõe em busca da pura e lúdima justiça.

Ademais, como é sabido, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

Concluimos então que a recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, atende em sua plenitude as exigências do Edital de Pregão Eletrônico 11/2025, de 23 de outubro de 2025, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP

Portanto, deve-se considerar a relevância dos argumentos apresentados, sob pena de estar-se ferindo os princípios que norteiam a base do procedimento licitatório da Lei 14133/2021, em seu Art. 5º, dentre outros:

“Art. 5º Dos Princípios

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do



desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim como, sob pena de estar ferindo o princípio de vinculação ao edital e os princípios que norteiam a base do procedimento licitatório, conforme a Lei 14133/2021.

Reconsiderando a decisão prolatada no dia 30 de outubro de 2025, declarando o recorrente, **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** como **vencedor** do certame, para o **Lote 05 – Retroescavadeira 4x4**, tendo em vista que a VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, assim como o equipamento por esta ofertado, ou seja, **RETROESCAVADEIRA 4X4**, marca **MANITOU**, modelo **MBL-X-900**, atendem plenamente TODOS os requisitos contidos no presente edital, tendo ainda apresentado a melhor proposta, por conter o menor valor para fornecimento do objeto licitado.

Do Pedido

Em face das razões expostas, a recorrente **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, requer o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão ora recorrida, com base na Lei Federal 14.133/2021, classificando a empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, diante do pleno atendimento aos requisitos exigidos em edital por esta instituição, por conseguinte, declarando a recorrente, como vencedora do presente certame para o **Lote nº 05 – Retroescavadeira 4x4**, tendo em vista que apresenta a melhor proposta, contendo o menor valor para fornecimento do objeto licitado, de tal maneira que não haja prejuízos ao erário público.

Outrossim, sendo diverso o entendimento de V.Sa., requer-se que a resposta seja clara quanto à regularidade de ação tomada, de modo a permitir seu posterior questionamento pelas demais vias legais aplicáveis à espécie, se necessário o for, bem como seja o presente Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Diretor Regional para análise e decisão final, segundo o art. 165, da Lei Federal 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.



Atenciosamente,

Reginaldo Negri
CPF: 255.663.038-89
RG: 27.731.203-6 SSP/SP
Gerente de Vendas
Vianmaq Equipamentos Ltda

01.631.022/0001-12
VIANMAQ
EQUIPAMENTOS LTDA
RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA Nº 1886
(MARGINAL DA BR 277 KM 112,5)
RONDINHA - CEP 83.607-312
CAMPO LARGO - PR